MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ESTUDANTIS
Rodovia CE 060 – Km51, Unidade Acadêmica dos Palmares , Acarape/CE, CEP 62785-000

EDITAL Nº 06/2023/PROPAE/UNILAB
SELEÇÃO DE DISCENTES INTERNACIONAIS INGRESSANTES NO SEMESTRE 2023.1 PARA O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE (PAES)

A Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (PROPAE), no uso de suas atribuições legais e administrativas com base na Resolução Ad Referendum Consuni/Unilab N° 31, de 30 de julho de 2021, torna público o Edital XX/2023/PROPAE contendo normas e procedimentos para a solicitação de auxílios do Programa de Assistência ao Estudante (PAES).

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital a seleção de estudantes de cursos presenciais de graduação da Unilab para o Programa de Assistência ao Estudante (PAES), regulamentado pela Resolução Ad Referendum Consuni/Unilab N° 31, de 30 de julho de 2021.

2. DO OBJETIVO

Viabilizar o acesso aos direitos de assistência estudantil aos/às estudantes matriculados/as em cursos de graduação presencial, cujas condições socioeconômicas são insuficientes para permanência na universidade.

3. DO PÚBLICO-ALVO

3.1 Poderão se inscrever no processo seletivo estudantes internacionais regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação da Unilab, preferencialmente oriundos da rede pública de ensino e/ou com renda per capita de até 1 salário mínimo e meio vigente, ingressantes no semestre 2023.1 ou remanescente do semestre 2020.2 que tenha chegado ao Brasil no semestre 2023.1.

4. DAS MODALIDADES E DOS VALORES DOS AUXÍLIOS

4.1 Auxílio Moradia: concedido com o objetivo de garantir condições de residência nos municípios sede dos Campi da Unilab ao estudante cujo grupo familiar resida distante da sede do curso presencial no qual se encontre regularmente matriculado (fora da zona urbana dos municípios dos Campi), cujo acesso aos Campi seja dificultado pela ausência de transporte regular, pela distância ou outros fatores devidamente justificados com documentação pertinente. Valor de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais.

4.2 Auxílio Instalação: concedido com o objetivo de apoiar os/as estudantes beneficiários/as do Auxílio Moradia a proverem condições de fixação de residência nos municípios sedes dos Campi da Unilab, no que se refere à aquisição de mobília, eletrodomésticos, utensílios domésticos, entre outros itens.

4.2.1 O Auxílio Instalação poderá ser requerido quando da solicitação do Auxílio Moradia no valor correspondente a uma parcela, no mínimo, e no máximo duas parcelas do Auxílio Moradia, sendo concedido individualmente e uma única vez.

4.2.2 Os/as estudantes beneficiados/as com Auxílio Instalação terão até 60 (sessenta) dias para apresentar documentos comprobatórios da aquisição de bens que viabilizem condições para fixação de residência, conforme disposto no parágrafo 1° do Art. 14° da Resolução Ad Referendum Consuni/Unilab N° 31, de 30 de julho de 2021.

4.2.3 Para fins das aquisições de que trata o Auxílio Instalação, são entendidos como bens essenciais de mobília: cama, colchão, guarda-roupa, cômoda, mesa e ferro de passar; de utensílios domésticos: panelas, talheres, pratos e copos; outros: botijão de gás de cozinha, roupa de cama, mesa e banho.

4.3 Do Auxílio Alimentação: concedido com o objetivo de complementar despesas com alimentação. Valor de R$150,00 (cento e cinquenta reais) mensais.
4.4 Somente poderá haver acúmulo dos Auxílios dispostos nos itens 4.1 e 4.4 e/ou dos Auxílios dispostos nos itens 4.3 e 4.4, mediante disponibilidade orçamentária.
4.5 A inserção e atendimento de estudantes nacionais e internacionais no PAES se dará atendendo aos critérios para participação no Programa e mediante disponibilidade orçamentária.

5. **DA VIGÊNCIA DOS AUXÍLIOS**

5.1 Uma vez selecionado através deste Edital, o/a estudante permanecerá no Programa até 10/01/2025. Prestes a expirar esse período, a COEST/PROPAE convocará o/a estudante, por meio de publicação do cronograma de seleção no site oficial da Unilab, para realizar o pedido de renovação do(s) Auxílio(s).
5.2 A COEST/PROPAE não fará chamada individual por email e/ou telefone aos/às estudantes que necessitam realizar sua renovação no programa. Caso o/a estudante convocado/a pela COEST/PROPAE não submeta a sua inscrição em cronograma, este/a será desvinculado/a do PAES.
5.3 A vigência do/a estudante no Programa pode encerrar antes do previsto no item 5.1 , em caso de Tempo de Permanência Expirado, conforme artigo 17 da Resolução AD REFERENDUM CONSUNI/UNILAB Nº 31, de 30 de julho de 2021;
5.4 Durante a vigência dos auxílios, a Coest/Propae poderá requisitar aos/às beneficiários/as do Programa a atualização dos dados sempre que necessário e fazer a revisão do(s) auxílios concedidos.

6. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS AUXÍLIOS**

6.1 Os recursos alocados no PAES para a concessão dos Auxílios são oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto 7.234/2010.
6.2 A COEST/PROPAE informará, a cada cronograma de seleção, o quantitativo de vagas a serem ofertadas para o ingresso de novos/as estudantes no programa.

7. **OS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA**

7.1. Poderão candidatar-se a qualquer das modalidades de Auxílios os/às estudantes que atenderam às seguintes exigências:

1. estar regularmente matriculado/a em curso de graduação presencial da Unilab;
2. estar frequentando regularmente as aulas;
3. possuir renda per capita familiar de até um salário mínimo e meio;
4. estar dentro do tempo de permanência permitido no Programa, conforme artigo 17 da Resolução Ad referendum CONSUNI/UNILAB nº 31, de 30 de Julho de 2021.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

8.1 O processo seletivo será realizado pela Comissão de Seleção e de Acompanhamento da Permanência ao Estudante (COSAPE) vinculada à Coest/Propae, conforme cronograma de seleção divulgado no endereço eletrônico da Unilab (www.unilab.edu.br), especificamente na aba “Processos Seletivos” na página do Programa de Assistência ao Estudante (PAES).
8.2 Para solicitação de qualquer modalidade de Auxílio, os/as candidatos/as deverão seguir as orientações especificadas neste edital e em seus anexos.

8.2.1 Os/as estudantes que NÃO realizarem a solicitação dos auxílios via formulário e NÃO anexarem a documentação on-line exigida ou não complementar os documentos na fase de complementação terão suas inscrições INDEFERIDAS.

8.2.2 A documentação anexada on-line é de inteira responsabilidade do/a estudante.

8.3 A seleção constará das seguintes etapas:

8.3.1 Divulgação do Edital

8.3.2 Inscrições: via Formulário;

8.3.3 Análise Documental

8.3.3.1 Entrevista: o/a estudante poderá ser convocado/a para entrevista com um dos membros da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Permanência Estudantil (COSAPE) durante o período da análise, caso seja observada a necessidade de complementação de informações para maior aproximação à realidade do/a discente. O não comparecimento à entrevista no dia e horário agendado implicará na desclassificação do/a candidato;

8.3.3.2 - Os documentos de regularização migratória serão verificados junto à Pro-reitoria de Relações Institucionais e Internacionais (PROINTER), não sendo necessário apresentar no ato da inscrição.

8.3.4 Etapa de Complementação de Documentos: consiste na complementação de informações através do anexo de documentos específicos no formulário, conforme critérios definidos no item 8.3.4.1 e em prazo estabelecido no cronograma do processo seletivo.

8.3.4.1 A etapa de complementação de informações somente será efetuada caso o/a candidato/a atenda aos seguintes critérios:

1. O/a candidato/a apresentar documentos ilegíveis, rasurados, declarações sem assinatura de próprio punho ou com assinatura digitadas e/ou não datadas, declarações e extratos com validade acima de 30 dias, declarações não preenchidas, arquivos corrompidos, sem frente ou verso;
2. O/a candidato/a tiver anexado documentos de forma incompleta.

8.3.4.2 Após o atendimento aos critérios elencados acima, o/a estudante será notificado através de e-mail, a fim de complementar documentação pendente, conforme prazo definido em cronograma de seleção.

8.3.4.3 O/a estudante somente poderá complementar até no máximo dois documentos da documentação geral e obrigatória exigida no edital.

8.3.4.4 A COSAPE não se responsabiliza pela inobservância dos prazos estabelecidos em cronograma de seleção.

8.3.4.5 A COSAPE não aceitará o envio de documentos por e-mail, no caso dos/as discentes que forem convocados a anexar via formulário.

8.3.4.6 Somente poderá complementar documentos, os/as estudantes que estiverem dentro das situações previstas no item 8.3.4.1.

8.3.4.7 A complementação de documento(s) não garante o deferimento da solicitação, estando a mesma sujeita à posterior análise e classificação dos/as candidatos/as.

8.3.5 Divulgação do resultado preliminar: a lista dos/as estudantes deferidos/as será divulgada no endereço eletrônico da Unilab (www.unilab.edu.br) na área do Programa de Assistência ao Estudante (PAES), conforme as datas estabelecidas em cronograma de seleção.

8.3.5.1 Divulgação da lista dos motivos de indeferimento: a lista dos/as estudantes indeferidos/as, especificando os motivos conforme disposto em cronograma, será divulgada no endereço eletrônico da Unilab (www.unilab.edu.br) na área do Programa de Assistência ao Estudante (PAES), conforme as datas estabelecidas em cronograma de seleção.

8.3.6 Recurso contra o indeferimento do pedido: consiste na solicitação de revisão ou retificação de supostos equívocos ocorridos durante o processo seletivo do PAES. Após a divulgação do resultado preliminar e da lista dos motivos de indeferimento, os/as estudantes indeferidos/as que desejem interpor recurso ao resultado preliminar deverão apresentar uma justificativa por escrito solicitando reavaliação do pedido.

8.3.6.1 O/a estudante indeferido/a, por um dos seguintes motivos: “não anexou nenhum documento na fase de inscrição” ou “não anexou nenhum documento na fase de complementação de informações” deverá

submeter nova inscrição em cronograma posterior a ser divulgado pela COEST/PROPAE no endereço eletrônico (www.unilab.edu.br).

8.3.6.2 Em nenhuma hipótese será aceita documentação não submetida no ato da inscrição no período de recursos e/ou nas outras fases previstas no cronograma, exceto durante a fase de complementação de informações, no caso de notificação pela comissão de seleção via e-mail.

8.3.7 Divulgação do Resultado final: divulgado no endereço eletrônico da Unilab (www.unilab.edu.br) na área do Programa de Assistência ao Estudante (PAES).

8.3.7.1 Quando o resultado final for divulgado até o 15º dia do mês, os/as estudantes deferidos receberão integralmente os auxílios pecuniários do PAES.

8.3.8 Etapa de cadastro no SIGAA. Em data a ser divulgada, os discentes poderão ser convocados para realizar o cadastro de auxílio(s) no SAE/SIGAA.

8.4. A qualquer tempo, caso julgue necessário, a COSAPE poderá realizar visitas domiciliares à família do/a estudante para a complementação de dados e informações.

9. DA DESVINCULAÇÃO DO PAES

9.1 A desvinculação do Programa de Assistência Estudantil (PAES) dar-se-á conforme estabelecido no Art. 17 e Art. 19 da Resolução Ad Referendum CONSUNI/UNILAB N° 31, de 30 de julho de 2021.

9.2 Quando o benefício for cancelado pelos motivos indicados nos incisos VIII e XI, Art. 19 da Resolução citada no subitem anterior o/a estudante deverá devolver à Unilab, por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), o valor das parcelas recebidas indevidamente.

9.3 Caso o/a estudante beneficiário do Programa não submeter inscrição no módulo de assistência estudantil, no Sigaa, quando for convocado/a para renovação no programa, o cancelamento de sua participação no Programa será realizado. Em vista disso, para retornar ao programa deverá submeter inscrição no próximo cronograma de inserção e/ou renovação do PAES.

9.4 O não cumprimento do tempo máximo de permanência no Programa, acarretará a desvinculação do/a estudante, conforme artigo 17 da Resolução que regulamenta o PAES.

9.4.1 O Tempo máximo de permanência no Programa é definido de acordo com os seguintes critérios:

1. Discentes que possuem apenas uma matrícula na Unilab: o tempo máximo de permanência corresponde ao tempo mínimo de integralização curricular, conforme PPC do curso em que o/a estudante estiver matriculado/a
2. Discentes que possuem mais de uma matrícula na Unilab: o tempo máximo de permanência no Programa é até o 10º (décimo) semestre de vínculo com a Unilab.

9.4.2 Após a expiração do tempo máximo de permanência no Programa, o pagamento de auxílio poderá ser prorrogado por até 2 (dois) semestres, em casos de comprovada excepcionalidade, mediante disponibilidade orçamentária e após avaliação da COSAPE/COEST/PROPAE a quem compete analisar, deferir ou indeferir as solicitações, mediante critérios previamente estabelecidos no ato da notificação de expiração do tempo de permanência ao discente.

9.4.2.1 Nos casos em que a solicitação de prorrogação do tempo de permanência no Programa for justificada por questões de cunho acadêmico/pedagógico, a avaliação será realizada por profissionais da área em conjunto com as Coordenações de Cursos e com a Prograd, sempre que necessário.

9.4.3 A prorrogação de que trata o item 9.4.2 somente ocorrerá nos casos em que as pendências acadêmicas possam ser sanadas no máximo em até dois semestres após o semestre da expiração do tempo de permanência.

9.4.4 São consideradas excepcionalidades passíveis de prorrogação:

1. Afastamento por regime especial;
2. Agravos de saúde do/a estudante, dependente ou familiares próximos pelos quais o/a estudante seja responsável pelo cuidado mediante apresentação de documentos comprobatórios.
3. Situações em que o não cumprimento do tempo de permanência não tenha sido de responsabilidade do estudante.

9.4.5 Em casos de mobilidade acadêmica sem recebimento de auxílio ou trancamento do curso, o período de afastamento poderá ser acrescido em caso de reingresso no PAES, mediante disponibilidade orçamentária.

9.4.6 A concessão de período adicional de recebimento de auxílio, citada no item 9.4.2, está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

9.5 A desvinculação por reprovação por falta, conforme prevista no Art. 19 da Resolução Ad Referendum Consuni/Unilab N° 31, de 30 de julho de 2021, será realizada de acordo com procedimento administrativo da COEST.

9.5.1 Caso a reprovação por falta presente no histórico acadêmico não seja condizente com a realidade, o/a beneficiário/a terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da desvinculação, para regularizar sua situação e deverá seguir procedimento administrativo firmado pela COEST e pela Secretaria de Controle e Registro Acadêmico (SRCA). Caso o/a estudante não regularize a situação no prazo acima, somente poderá retornar ao PAES submetendo-se a novo processo seletivo.

9.6 No caso de o/a estudante ativo no PAES não apresentar matrícula curricular em pelo menos uma disciplina dos componentes curriculares do semestre letivo, ele/ela será desvinculado/a do PAES por carga horária zero e somente poderão retornar ao programa mediante inscrição e deferimento em novo cronograma de inserção e/ou renovação do PAES.

9.7 Nos casos dos/as estudantes desvinculados/as do PAES, por status trancado e cancelado, somente poderão retornar ao programa mediante inscrição e deferimento em novo cronograma de inserção e/ou renovação do PAES.

Parágrafo Único: Nos casos dos/as estudantes do Bacharelado em Humanidades, com status formado e concluído, somente poderão retornar ao programa, após a matrícula nas terminalidades, mediante inscrição e deferimento em novo cronograma de inserção e/ou renovação do PAES.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A participação do/a estudante inscrito/a em processo seletivo do PAES implica o conhecimento e a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e na Resolução Ad Referendum Consuni/Unilab N° 31, de 30 de julho de 2021.

10.2 O/A estudante que já é beneficiário/a do PAES deve atentar para o período de término da vigência da seleção, conforme este Edital, comparecendo em tempo hábil para renovação do(s) seu(s) Auxílio(s). O não comparecimento em tempo hábil para renovação resultará na sua desvinculação do Programa.

10.3 O/a estudante deverá comunicar imediatamente à COEST/PROPAE qualquer alteração ocorrida em sua situação socioeconômica e/ou de seu grupo familiar.

10.4 Se comprovada a omissão de informações, falta de veracidade nas informações declaradas e/ou acompanhamento do Programa, o/a estudante selecionado/a será desvinculado(a) do PAES e deverá devolver à Unilab, por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União) o valor das parcelas recebidas indevidamente, além de sofrer todas as sanções legais pertinentes.

10.5 A Comissão de Seleção e de Acompanhamento de Permanência ao Estudante (COSAPE) poderá promover, a qualquer tempo, a revisão da análise da concessão do benefício, se no processo de acompanhamento for constatada mudança de padrão, imprecisão ou falta de fidedignidade das informações prestadas ou no caso de indisponibilidade de recursos orçamentários.

10.6 Os/as estudantes que forem selecionados/as para o PAES poderão ter seus (s) auxílios(s) revistos ou suspensos, a qualquer tempo, caso tenham sua situação socioeconômica alterada.

10.7 As solicitações de mudança dos auxílios durante a vigência do/a estudante no programa deverão ser feitas por meio de requerimento e somente será possível mediante análise da COSAPE e disponibilidade orçamentária.

10.8 Os casos omissos, duvidosos ou não previstos neste Edital serão resolvidos pela COSAPE e pela Pro-reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis.

10.9 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Redenção(CE), 16 de Novembro de 2023.

Segone Ndangalila Cossa
Siape 3064242
Pró-Reitor de Políticas Afirmativas e Estudantis - Propae

Documento assinado eletronicamente por **SEGONE NDANGALILA COSSA**, **PRÓ-REITOR(A) DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ESTUDANTIS**, em 16/11/2023, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0809768** e o código CRC **94FEA7A9**.